

S. P.



Camara Municipal de Barreiro

Lei nº 3 de 2 de outubro de 1952

A Camara Municipal Decreta:

Art. 1º - Fica Autorisado o Prefeito Municipal dispender a quantia de cr\$ 15.000,00 (quinze Mil Cruzeiros) na aquisição de foices, machados, enxadas e outros pertences uteis a lavoura.

§ 1º O material adquirido será vendido ao preço de custo aos lavradores do municipio que estejam enquadrados nas condições seguintes:

1º- Não sejam proprietarios de qualquer imovel;

2º- Sejam chefes de familia

3º- Residam no municipio mais de 2 anos

4º- Tenham prova de idoneidade. Esta prova será apresentada em atestado firmado por dois vereadores.

Art. 2º- Os recursos para atender o disposto no art. 1º desta lei, correrão por conta da arrecadação da Taxa de Conservação de Estradas, ou em caso desta não oferecer superavit, por conta de reuniões de verbas especificadas no/ orçamento, § 3º, Obras e Melhoramentos Publicos, Conservação das Rodovias- Pessoal Diarista.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barreiro, 2 de outubro de 1952.

Josias de Marins Freire
Presidente

Publicada na Secretaria da Camara Municipal em 3/10/952

Pedro Pimentel
Secretario

S. P.

Camara Municipal de Barreiro

Lei nº 3 de 2 de outubro de 1952

VETADA

A Camara Municipal Decreta:

Art. 1º - Fica Autorisado o Prefeito Municipal dispenser a quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze Mil Cruzeiros) na aquisição de foices, machados, enxadas e outros pertences uteis a lavoura.

§ 1º O material adquirido será vendido ao preço de custo aos lavradores do municipio que estejam enquadrados nas condições seguintes:

1º- Não sejam proprietarios de qualquer imovel;

2º- Sejam chefes de familia

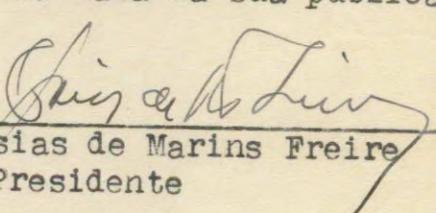
3º- Residam no municipio mais de 2 anos

4º- Tenham prova de idoneidade. Esta prova será apresentada em atestado firmado por dois vereadores.

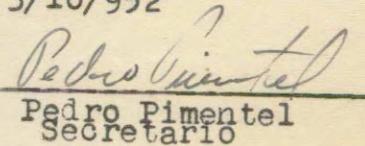
Art. 2º- Os recursos para atender o disposto no art. 1º desta Lei, correrão por conta da arrecadação da Taxa de Conservação de Estradas, ou em caso desta não oferecer superavit, por conta de reduções de verbas especificadas no orçamento, § 3º, Obras E Melhoramentos Publicos, Conservação das Rodovias- Pessoal Diarista.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barreiro, 2 de outubro de 1952.


Josias de Marins Freire
Presidente

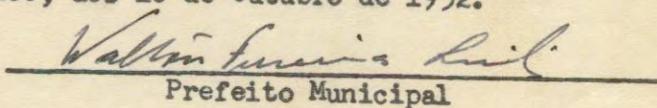
Publicada na Secretaria da Camara Municipal em 3/10/952


Pedro Pimentel
Secretario

X - X - X - X - X - X - X
Deixo de sancionar a lei nº 3, de 2 de Outubro do corrente ano, porquanto a arrecadação da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, orçada em Cr\$32 000,00 até esta data não atingiu a Cr\$20 000,00 sendo quase que impossivel haver superavit.

Quanto as reduções de verbas especificadas no orçamento em vigor, § 3º - Obras e Melhoramentos Públicos, Conservação das Rodovias- Pessoal Diarista, esta verba é bem provavel não chagar para atingir as despesas necessárias desta Prefeitura com os meios de transportes locais.

Prefeitura Municipal de Barreiro, aos 10 de Outubro de 1952.


Prefeito Municipal